

COOPVALE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COOPVALE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE

No dia oito do mês de julho de 2020, os associados da **COOPCARESS – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE** reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para referendarem a alteração, abaixo descrita:

Art. 1º, caput: do objeto social: de acordo com o aprovado em Assembleia, passa a ter por Objeto Social: A **COOPCARESS** tem por objeto proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus associados na execução de serviço na área da saúde nas seguintes especialidades: enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico em radiologia, cuidador, farmacêutico, técnico em segurança do trabalho, técnico em enfermagem do trabalho.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPVALE – COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º: A **COOPCARESS– COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE** rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

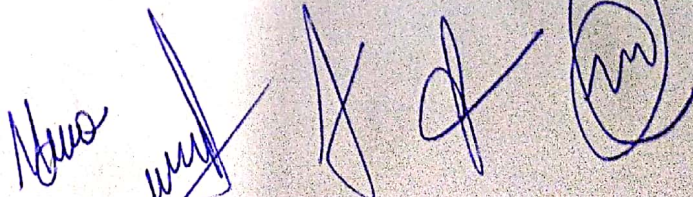
- a) Sede e administração em São José dos Campos e foro Jurídico na Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sito ao endereço Avenida Vinte e Três de Maio, nº 150 – Vila Maria, CEP 12.209-410;
- b) Área de atuação e ação, para efeito de admissão de cooperados será todo o território nacional, podendo abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e no ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º: A **COOPCARESS** tem por objeto proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus associados na execução de serviço na área da saúde nas seguintes especialidades: enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico em radiologia, cuidador, farmacêutico, técnico em segurança do trabalho, técnico em enfermagem do trabalho.

Art. 3º: Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a **COOPCARESS**:

3.1: poderá:



COOP

- a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a realização de seu objeto social;
- b) Elaborar pesquisas para aquisição de bens de consumo destinados aos cooperados; promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
- c) Adquirir equipamentos e/ou veículos necessários à realização dos serviços.

3.2: deverá:

- d) Fornecer a assistência técnica aos cooperados através de cursos com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho laborativo e relações humanas;
- e) Formar parceria com órgãos especializados públicos ou privados necessários à consecução de seus objetivos e a realização das ações propostas, inclusive para aprimoramento técnico-profissional de seus associados e do quadro funcional;
- f) Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento previstas em Lei;
- g) Fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- h) Providenciar e organizar os serviços de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre distribuindo-os conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- i) Prestar assistência social e educacional aos associados, respectivos familiares e empregados, utilizando-se dos recursos do FATES;
- j) Realizar em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- k) Proporcionar via convênios, com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, os benefícios previstos nas alíneas "b" e "c" do artigo 63;
- l) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- m) Contratar serviços de terceiros de acordo com o que rege a legislação Cooperativista e Regimento Interno.

Parágrafo Único: Nos contratos e convênios firmados, a COOPCARESS representará o associado coletivamente, agindo sempre como sua mandatária.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Seção I: Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º: Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

JURUP

Parágrafo Único: o número de associados será limitado à capacidade técnica, administrativa e operacional da cooperativa.

Art. 5º

Para associar-se, o interessado deverá participar de processo de integração, a fim de conhecer as características, direitos e obrigações do cooperado na sociedade cooperativa, nos moldes previstos no Regimento Interno.

Art. 6º

Parágrafo Único: aprovada sua proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o interessado subscreverá as quotas-parte de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º: Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrente da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.7º: São direitos dos cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Votar e ser votado para compor o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
- c) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesses da Cooperativa;
- d) Dirigir ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, requerimentos, indicações, sugestões, representações e artigos para publicação no jornal ou boletim da cooperativa;
- e) Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo artigo 2º;
- f) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- g) Solicitar informações sobre todos os seus créditos e débitos;
- h) Solicitar informações sobre todas as atividades da cooperativa a partir da data do edital de convocação da assembleia geral ordinária tendo acesso aos livros e peças do balanço geral, que por sua vez devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- i) Participar das sobras anuais na proporção da remuneração que efetivou com a cooperativa;
- j) Participar de todas as atividades que constituem o objetivo social da cooperativa, inclusive das discussões e execução dos contratos relacionados à sua área de atuação, com ela operando na realização de atos cooperativos de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e Regimento Interno.

Art. 8º: São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do Capital nos termos desse Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e de encargos operacionais que forem estabelecidos pelo conselho de administração e referendados pela Assembléia Geral;

JURIS

- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa na eventualidade de que o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação onde se evidencie interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo e /ou do Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a Lei, o Estatuto ou Regimento Interno;
- h) Zelar pelo patrimônio ético, moral e material da Sociedade;
- i) Receber a título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, os valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos às atividades profissionais contratadas;
- j) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme normas aprovadas pelas Assembléias Gerais e que deverão fazer parte do Regimento Interno;
- k) Dignificar a sua condição de sócio cooperativo perante as entidades públicas ou particulares, cumprindo rigorosamente suas normas e instruções respeitando fielmente as orientações recebidas e os deveres operacionais da sociedade conforme disposto no Regimento Interno;
- l) Participar das Assembléias Gerais;
- m) Participar do programa educacional cooperativista.

Art. 9º: A responsabilidade do associado pelos compromissos da cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois e judicialmente exigida da cooperativa.

Parágrafo Único: O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º: As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Mans

JUCESP

Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 11: A demissão do cooperado que não poderá ser negada dar-se-á sempre a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua próxima reunião e averbado **no Livro e/ou Ficha de Matrícula**, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

Art. 12: A eliminação que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto e do **Regimento Interno**, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada a notificação do infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º: Além dos motivos constantes deste artigo, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, nos termos estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- c) Deixar de exercer injustificadamente, nas áreas descritas no objeto social da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;
- d) Causar danos morais e materiais à cooperativa.

§ 2º: O Conselho de Administração no prazo de trinta dias da decisão que deliberou a eliminação remeterá ao infrator cópia autenticada da notificação por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, fazendo-se constar os motivos que a ocasionaram.

§ 3º: O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a Primeira Assembléia Geral.

Art. 13: A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do associado, pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição do capital que integralizou, das obras e somente e outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

MOESP

§ 2º: O Conselho de Administração, poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício que se seguir ou em que se deu o desligamento.

§ 3º: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho Administrativo, após ouvir o Conselho Fiscal, equacionará os valores e prazos das aludidas restituições, podendo inclusive fazê-lo em prazo idêntico ao da integralização.

Art. 15: Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação, caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo Único: A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização, para cobertura da parcela vencida.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16: O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-parte, é de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais) divididos em partes iguais entre os sócios fundadores e não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º: O Capital Social é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) que será integralizada em 21 (vinte e uma) cotas iguais cada uma.

§ 2º: A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, ainda que por herança, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula e contabilizadas o seu movimento em fichas individuais próprias.

§ 3º: As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, a partir do primeiro balanço do exercício social, mediante averbação no Livro de Matrícula do termo que conterà a assinatura do Cedente, do Cessionário e do Presidente, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito da Cooperativa.

§ 4º: Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com o direito a voto, poderá atualizar o valor da quota-parte, de acordo com proposição do Conselho de Administração, não podendo ultrapassar a 12% (doze por cento) ao no, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764/71.

§ 5º: O cooperado poderá integralizar as quotas-parte de uma só vez à vista, ou tem até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V.
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I: Da definição e Funcionamento

Art. 17: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º: Poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida num período de 30 (trinta) dias.

§ 2º: Não poderá participar, da Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 19: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando Ordinárias, e 10 (dez) dias quando Extraordinárias.

§ 1º: Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permita o Estatuto e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º: as 03 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, o qual será fixado em local apropriado das dependências comumente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal local e comunicado aos cooperados por meio de circulares, constando expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20: Não havendo quórum para a instalação da Assembleia, será feita nova convocação nos termos do parágrafo anterior. Persistindo, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa.

Art. 21: Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A sequência ordinal das convocações;
- A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: No caso da convocação ser feita pelo cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 22: É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23: O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral será fundado no número de sócios presentes à reunião e não no capital social representado e será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação.

§ 1º: Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números da matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º: Constatada a exigência de quórum e estando no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presenças mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever dados na respectiva ata.

Art. 24: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesma, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º: Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado, por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25: Os ocupantes de cargos sociais, quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Maura
Camp

Art. 26: Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º: O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 27: As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. As votações ocorrerão de modo convencional, a critério da Assembléia e de acordo com as formalidades da lei.

Parágrafo Único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, não serão discutidos, ainda que esgotada a Ordem do Dia.

Art. 28: Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, pelo Secretário e Coordenador (quando houver indicação) da Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 29: As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º: Em regra, a votação será secreta, atendendo-se as normas usuais, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto aberto.

§ 2º: O cooperado que mesmo no gozo de seus direitos não puder comparecer às Assembléias Gerais, poderá se fazer representar por delegado, o qual deverá obrigatoriamente, ser cooperado e estar no gozo de seus direitos e não estar no exercício de cargos eletivos da sociedade.

§ 3º: Cada delegação não poderá ser superior ao período de 01 (um) ano e deverá ser efetivada através de procuração por instrumento público, não podendo exercer 1/5 (um quinto) do número de cooperados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30: Será de 04 (quatro) anos o prazo de decadência para se pleitear a anulação das decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da realização da Assembléia.

C
Mans

Seção II: Da Assembléa Geral Ordinária

Art.31: A Assembléa Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de Contas dos Órgãos da Administração, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral do Exercício;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Plano das atividades da Cooperativa para o Exercício seguinte;
 - e) Parecer do Conselho Fiscal.
- II) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.
- IV) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

§ 1º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não poderão participar de votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Seção III: Da Assembléa Geral Extraordinária

Art.32: Assembléa Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art.33: É de competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

JUCESP

Parágrafo Único: Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços), dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

021020

Seção IV: Das Eleições

03

Art. 34: A votação é direta e o voto é secreto.

Art. 35: Para o Conselho de Administração, somente podem concorrer às eleições os candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único: As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos e serão procedidos em conformidade com o disposto no seu regimento interno.

Art.36: O Edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art.37: A inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único: A inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal quando não ocorrem as eleições dos candidatos para o Conselho de Administração, será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 38: A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos para o Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição.

Art. 39: As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar:

- Relação nominal dos candidatos com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- Declaração de elegibilidade de cada candidato, de acordo com o disposto no **artigo 46**;
- Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrerem a cargos na respectiva eleição.

§ 1º: Para os candidatos ao Conselho Fiscal, deverá ser apresentada apenas a declaração de elegibilidade, **de acordo com o disposto no artigo 46**.

§ 2º: Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

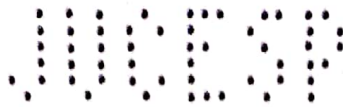
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, consoante dispõe o artigo 51, caput, da Lei 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5.764/71;
- d) Certidão negativa de protestos, da cidade onde tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal, na condição de contribuinte autônomo.

Art.40: Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art.41: Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único: Será permitida a utilização de urnas fora da sede, a critério do comitê de eleição.

Art.42: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação, **criará um Comitê Especial nos termos do artigo 48, § 3º deste Estatuto**, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º: O comitê será integrado, além do representante do Conselho de Administração, por um representante do Conselho Fiscal, por este designado, e por associados.

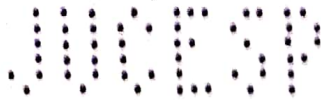
§ 2º: Caberá ao Conselho de Administração proceder ao convite aos associados para que integrem o comitê, sendo que dele não poderão participar os associados candidatos.

Art.43: No exercício de suas funções, compete especificamente ao comitê:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas existentes;
- c) Registrar os nomes das chapas e respectivos candidatos para Conselho de Administração, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi **observado o disposto nos artigo 46 deste Estatuto, e artigos 51 e 56 da Lei 5.761/71;**
- d) Registrar os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o **disposto nos artigos 46 deste Estatuto, e 51 e 56 da Lei 5.764/71.**
- e) Estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições;
- f) Nomear atendentes e escrutinadores, verificar urnas e proceder à contagem dos votos.

Handwritten notes and signatures:
A
A
A
Mauo
C
C

Handwritten signatures:
C
C
A
C



Parágrafo Único: Não havendo chapas e/ou candidatos, caberá ao Comitê proceder a seleção entre associados interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas nesta seção.

Art.44: O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do Comitê dirija o trabalho das eleições, lendo os nomes dos respectivos candidatos e chapas, submetendo-os à votação, por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§ 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Assembleia Geral.

§ 2º: Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art.45: Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 46: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Do Conselho de Administração

Art.47: A COOPCARESS – Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Vale – será administrada pelo Conselho de Administração, sendo de sua competência e responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto, das recomendações da Assembleia Geral e do Regimento Interno.

Art.48: O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, todos associados, sendo **Presidente, Vice Presidente e Secretário**, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para **um mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto

mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro tenha a exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 2º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 46 deste Estatuto, 51 e 56 da Lei 5.764/71, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linhas retas ou colateral, bem como associados que participem de negócios cujas tarefas prejudiquem ou colidam com suas atividades administrativas.

§ 3º: O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais, temporários ou permanentes, os quais serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa e terão a finalidade de estudar e buscar solução sobre questões específicas.

§ 4º: A gerência técnica da cooperativa ficará a cargo de um profissional eleito pelo Conselho de Administração, devidamente habilitado para exercer os serviços na área de produção, caso a diretoria não eleja nenhum profissional da área.

Art. 49: Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente poderá ser substituído pelo Vice Presidente.

§ 1º: O Vice Presidente será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro.

§ 2º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada Assembléia Geral para devido preenchimento das vagas existentes.

Art. 50: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 51: Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

UNESP

- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- d) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa para o exercício das atividades da sociedade, estabelecendo as normas de disciplina social, que constarão do Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados, nos termos do artigo 6º, § único, alínea "b";
- i) Julgar os recursos formulados por associados;
- j) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- k) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- o) Contratar e fixar despesas de admissão e demissão de empregados;
- p) Contratar quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente e consultorias em geral;
- q) Organizar a estrutura da cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empresarial, criando comissões, assessorias internas, comitê educativo e correlatos;
- r) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista;
- s) Disponibilizar para análise do Conselho Fiscal, todos os documentos contábeis, sendo que o **balancete e o demonstrativo mensal** deverão ser apresentados até o **último dia do mês subsequente**.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52: Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials: Maura, and others]

UNESP

- c) Assinar, conjuntamente com o Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos: Relatório de Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

§ 1º: Em caso de impedimento, o Presidente poderá delegar as atribuições da alínea "c", para um conselheiro indicado pelo Conselho de Administração. Este procedimento deverá ser feito através de Ata de Reunião Extraordinária ou procuração por instrumento público.

§ 2º: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 53: Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 54: Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento, o Secretário poderá delegar as atribuições da alínea "b", para um conselheiro indicado pelo Conselho de Administração. Este procedimento, deverá ser feito através de Ata de Reunião Extraordinária ou procuração por instrumento público.

Art. 55: Os Administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º: A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

[Handwritten signatures and initials]

JUL 2017

§ 2º: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§ 3º: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4º: Os membros do Conselho de Administração, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que à eles se referam de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56: A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituídos por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 45 deste Estatuto, 51 e 56 da Lei 5.764/71, os associados que participam de negócios cujas tarefas prejudiquem ou colidam com suas atividades administrativas, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º: Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 57: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º: Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal de suas atividades.

UNESP

§ 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

UNESP

§ 3º: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, que na ocasião, dirigirá os trabalhos.

UNESP

§ 4º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

§ 6º: Em caso de não poder participar da reunião, o membro do Conselho Fiscal, deverá comunicar sua falta ao coordenador e convocar o suplente com antecedência.

§ 7º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 58: Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, este ou o Conselho de Administração determinarão a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 59: Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividade e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos contábeis, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- j) Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, a contratação de serviços de Auditoria ou Consultoria;

- UNESP
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitir pareceres mensais sobre estes, os quais deverão ser ratificados por ocasião da Assembleia Geral, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração;
 - l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único: Para o desempenho de sua funções, terá o Conselho Fiscal acesso a livros, contas e documentos da Cooperativa que lhe sejam pertinentes, sem contudo, interferir no cumprimento das determinações do Conselho de Administração.

Art. 60: A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de Associados às Assembleias Gerais;
 - c) Atas do Conselho de Administração;
 - d) Atas do Conselho Fiscal.
- II) Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros Fiscais;
 - b) Livros Contábeis.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 61: Os serviços de Contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade e através de relatórios contábeis gerenciais da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL


Art. 62: A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral terão o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano como data final do exercício.

Art. 63: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

§ 1º: As despesas administrativas serão rateadas em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício.

Hans

COOP



§ 2º: Os resultados negativos serão apurados e rateados setorialmente, entre os associados, na proporção das operações de cada uma realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64: A Cooperativa é obrigada a constituir os fundos obrigatórios que terão natureza indivisível, a saber:

- a) O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras apuradas do exercício.
- b) O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES – que será destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados, será constituído de, pelo menos, 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.
- c) Além do Fundo de Reserva e do FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando seu modo de formação, aplicação e liquidação. Sua utilização será regulamentada pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65: Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º: Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto de três membros para procederem a sua liquidação.

§ 2º: Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, os valores provenientes do FATES e Fundo de Reserva serão revertidos para a Fazenda Nacional nos termos do que dispõe o Decreto 99.240/90.

§ 3º: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

§ 4º: Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Art. 66: A oneração ou a venda de bens imóveis dependerá da deliberação da maioria dos sócios em Assembleia Geral, nos termos do que dispõe o artigo 1.015 do Código Civil vigente.

Handwritten signature and initials: "Maurício" and "CPD"

Art. 67: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Lido, discutido, artigo por artigo desse Estatuto e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte oito de junho de 2017 e alterado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia quinze do mês de maio de 2019.

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira
MAURO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Presidente

Weder de Paiva Barros
WEDER DE PAIVA BARROS - Vice-Presidente

Sócios Fundadores:

- 1) Mauro Sérgio P. de Oliveir
MAURO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
- 2) Weder de Paiva Barros
WEDER DE PAIVA BARROS
- 3) Elaine Cristina dos Santos
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
- 4) Viviane de Fátima Megda Funo
VIVIANE DE FÁTIMA MEGDA FUNO
- 5) Maria das Graças Lima
MARIA DAS GRAÇAS LIMA
- 6) Rafael Oliveira Pereira
RAFAEL OLIVEIRA PEREIRA

JUCESP

09 10 20

- 7) *A.S. Rodrigues*
GAMIRA FAURA SIMÕES RODRIGUES
- 8) *[Signature]*
DANIEL OLIVEIRA DA SILVA
- 9) *[Signature]*
ANDRÉIA REGINA ANDRADE CARNIER
- 10) *[Signature]*
ROSEMARY DA SILVA ANGÉLICA

168
188
200
Cap
08

168

de
is

...@gmail.com

em apreciação à ... solicitou ao